



SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE ADITIVO CONTRATUAL

Assunto: Prorrogação de prazo contratual

Contrato: nº134/2023/PMC, nº135/2023/FMAS, nº136/2023/FMS e 137/2023/FMTT

Contratada: IVO AMARAL PUBLICIDADE LTDA

Objeto: Contrato de prestação de serviços de publicidade, necessidades da Prefeitura Municipal de Castanhal/PA, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

O supracitado contrato teve seu prazo de validade até 04/07/2024, sendo prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 05/07/2024 a 04/07/2025, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, não requerendo correção de valor.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, visto que, a contratada está de acordo em manter os preços do contrato;
- b) Permite a continuidade do serviço até a conclusão do procedimento licitatório na modalidade Chamada Pública que já se encontra em trâmite, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação dos serviços de publicidade para a PMC e Fundos;
- c) Os serviços prestados pela empresa vêm sendo realizados de maneira satisfatória, dentro dos prazos pactuados, na forma estabelecida no instrumento contratual atendendo o plano de comunicação publicitária;
- d) Como é sabido, a contratação de empresa para distribuição de mídia faz-se necessária para dar conhecimento à população das ações da Prefeitura Municipal, aproximando a sociedade do Poder Executivo, tornando-o um canal aberto de comunicação, para contribuir com o fortalecimento do povo de nossa cidade.
- e) Convém reafirmar que os serviços de comunicação e publicidade serão destinados a fortalecer a imagem da Prefeitura Municipal de Castanhal, com ênfase na caracterização do atributo de representação popular; a disseminar o conceito de qualidade e relevância da atuação do governo do município; a realizar as ações destinadas a aumentar o relacionamento entre o poder executivo e a sociedade, cujos conteúdos serão de caráter educativo, informativo ou de orientação social e deverão estar em sintonia com as questões estratégicas da Prefeitura Municipal de Castanhal;
- f) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada podem chegar a 60 (sessenta) meses, e ainda, que em



SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO DE LICITAÇÃO

casos devidamente justificados, como ocorre na presente contratação, pode a Administração Pública invocar o §4º da referida lei que prevê que, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual.

É nossa justificativa.

Castanhal/PA, 28 de junho de 2024.

Paulo Sérgio Rodrigues Titan

Prefeito Municipal

Elienai Lopes de Sousa Castelo Branco

Secretária Municipal de Assistência Social

Cristina Andrade Yokote

Secretária Municipal de Saúde

José Setúbal Noronha

Secretária Municipal de Trânsito e Transporte